

Proc. 22 637/42

(CJT-112-43)

1943

MF/21.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art... 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Benito Lara das interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, de 3 de julho de 1942, que, não conhecendo do recurso interposto pelo recorrente, manteve a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgando procedente a reclamação apresentada por Etevíno Rocha e Vicente Rocha referente à indenização relativa a férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 13 / 3 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 3 / 43.